

## ATAS

Acta n.º 9 da

### Assembleia Geral Ordinária

Aos trinta dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e cinco, pelas dezoito horas e trinta minutos, reuniu em segunda convocatória, realizada através de plataforma online "ZOOM" a Assembleia Geral Ordinária da **FEDERAÇÃO DE DESPORTOS DE INVERNO DE PORTUGAL**, pessoa coletiva número 503 006 823, com sede na Rua Marquês d' Ávila e Bolama, nº 161 - 3º Piso, 6201-909 Covilhã, doravante abreviadamente designada **FDI PORTUGAL**, ou apenas **FDI**, dado que na primeira convocatória, convocada para as dezoito horas desta mesma data não se encontrava presente o número suficiente de delegados para constituir quórum.

Encontravam-se presentes para além do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Ricardo Miguel Alves Fernandes, o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Ricardo Jorge Barros da Costa e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral, Alda Maria Dias Gomes. Encontravam-se ainda presentes os membros da Direção da Federação e os delegados à Assembleia Geral que subscreveram a respetiva lista de presenças, cuja indicação, por economia de meios, aqui se prescinde.

Uma vez que a presente Assembleia Geral, foi realizada em formato não presencial, através da plataforma online "Zoom", foram questionados todos os participantes se autorizavam a respetiva gravação, para efeitos de registo das deliberações a tomar. Todos responderam favoravelmente, pelo que a Assembleia Geral foi gravada para registo futuro.

A presente Assembleia-Geral Ordinária foi convocada com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

**PONTO UM: Apreciação e deliberação acerca do Relatório e Contas relativas ao exercício de 2024;**

**PONTO DOIS: Apreciação e deliberação acerca da proposta de Aplicação de Resultados relativa ao exercício de 2024;**

**PONTO TRÊS: Apreciação geral da administração da Federação;**

**PONTO QUATRO: Apreciação e deliberação da proposta da Direção de Alteração dos Estatutos conforme solicitação do Instituto Português do Desporto e Juventude I.P. no âmbito**



Folha 34

**ATAS** do pedido de renovação ao do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva formulado pela Federação de Desportos de Inverno de Portugal- Proc N°197/DJ/2024, designadamente, propostas de alteração dos artigos 5.º, 7.º, n.º6 do artigo 9.º, n.º2 do artigo 10.º, n.º2 do artigo 12.º, alínea d) do n.º3 do artigo 21.º, eliminação da alínea e) do n.º3 do artigo 21.º, eliminação do n.º6 do artigo 21.º, alteração do n.º1 do artigo 23.º, do n.º2 do artigo 24.º, da alínea b) do n.º5 do artigo 24.º, alteração do artigo 25.º, do n.º2 do artigo 26.º, da alínea h) do n.º2 do artigo 26.º, do n.º1, do n.º2 e do n.º3 do artigo 27.º, da alínea a) do n.º4 do artigo 27.º, alteração do n.º1, do n.º3, do n.º6 e do n.º7 do artigo 28.º, eliminação do n.º4 e do n.º9 do artigo 28., alteração das alíneas a) e f) do n.º3 do artigo 29.º, altera ao do n.º4 do artigo 34.º, alteração do corpo do artigo 38.º, passando a ser introduzida a alínea c) do n.º1 do artigo 38.º e o n.º2 do artigo 38.º, alteração do n.º1 do artigo 43.º e eliminação das respetivas alíneas a) e b), alteração do corpo do artigo 46.º, alteração do n.º1 do artigo 49.º dos Estatutos;

Ponto CINCO: Apreciação e deliberação da proposta da Direção de Alteração dos Estatutos, de molde a que, no âmbito da Federação, se incluam os desportos de gelo, e nessa conformidade, a proposta de o n.º1 do artigo 3.º dos Estatutos passar a seguinte redação: "A FDI-PORTUGAL é a autoridade nacional em matéria de desportos relacionados com a neve e o gelo, filiando-se como tal nas respetivas Federações Internacionais.", e a alínea a) do n.º2 do artigo 3.º passar a ter a seguinte redação: "Promover, regulamentar e dirigir a nível nacional a prática de desportos relacionados com a neve e o gelo, nas vertentes formativa, desportiva e cultural, nomeadamente as seguintes modalidades: Esqui alpino, Esqui cross-country, Esqui estilo livre, Combinado nórdico, Saito de esqui, Snowboard, Rollerski, Curling, Hóquei no Gelo, Luge, Patinagem no Gelo,



**ATAS** incluindo a patinagem artística e a patinagem de Velocidade Folha 35  
e quaisquer outras disciplinas em pistas de gelo, Bobsleigh,  
Skeleton e Biatlo."

**PONTO SEIS:** Apreciação e deliberação sobre quem e em representação da Federação, outorgará os instrumentos públicos e particulares que se mostrem necessários, nomeadamente escrituras notariais ou outros que se mostrem aptos e, ou necessários, em caso de deliberação favorável relativamente ao ponto 4 e ao ponto 5 da presente ordem de trabalhos.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deu inicio à sessão dando as boas-vindas a todos os presentes, solicitando ao Presidente da Federação Pedro Flávio Martins, que usando da palavra, abordasse o assunto contido no **Ponto UM**. De seguida, o Presidente da FDI apresentou, de forma sucinta, o Relatório e Contas de 2024, resumindo as várias modalidades, atividades, projetos e competições realizadas ao longo do ano de 2024. Destacou o primeiro diploma Olímpico obtido pelo o 6º lugar de Jéssica Rodrigues na prova de Mass Start de Patinagem de velocidade no Gelo nos Jogos Olímpicos da Juventude Gangwon 2024. Referiu também a continuidade do apoio aos clubes, de modo a fomentar a prática desportiva dos mais novos e trazer mais atletas às modalidades de inverno e destacou a importância da passagem de doze mil pessoas na pista Ice Arena, traduzindo-se no desenvolvimento das atividades desportivas no gelo e no desenvolvimento turístico da Pousada de Juventude. Destacou também a presença do Sr. Secretário de Estado do Desporto, Pedro Dias, numa reunião de trabalho que se realizou na Pousada de Juventude. Salientou também a parceria estabelecida com a Lion of Porches que se concretizou na criação de equipamentos para os atletas e treinadores das modalidades tuteladas pela Federação, criando uma identidade comum e facilmente identificável.

De seguida, o Presidente da mesa da Assembleia Geral, Ricardo Fernandes, passou a palavra aos delegados.



Tomando a palavra o delegado **ATAS** Laranjinha, do Ski Clube de Folha

36

Portugal, dirigiu-se ao Presidente da FDI, mostrando-se feliz e emocionado por todo o desenvolvimento e atividades dos desportos da neve, e desejando força para continuar com o excelente trabalho.

De seguida tomou a palavra o delegado Luís Pires do Ice Clube da Covilhã, que parabenizou também a FDI e colaboradores pelo trabalho realizado e desenvolvimento dos desportos do gelo.

Tomou a palavra o delegado Miguel Trindade do Clube Atlético e Cultural também para parabenizar o grande desenvolvimento e crescimento da FDI-Portugal.

Não havendo mais comentários, o Presidente da Mesa da Assembleia, colocou à votação o ponto apresentado, sendo o mesmo aprovado por unanimidade.

Passando ao **Ponto Dois**, o Presidente da FDI tomou a palavra e informou que a Direção da FDI propõe que o resultado líquido positivo no montante de cento e onze mil e oitocentos e noventa e cinco euros seja incorporado nos resultados transitados.

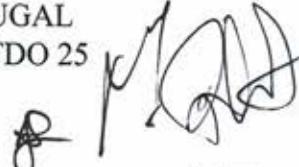
Em seguida, o Presidente da Mesa da Assembleia colocou à votação o ponto apresentado, sendo o mesmo aprovado por unanimidade.

Seguiu-se o **Ponto Três**, o Presidente da FDI salientou que a Federação tem dado continuidade ao modelo de administração rigorosa, com foco no desenvolvimento e crescimento desportivo, assim como no aumento do número de atletas, investindo o dinheiro que gera anualmente neste desenvolvimento e crescimento.

O Presidente da Mesa da Assembleia, Ricardo Fernandes passou de seguida a palavra ao Secretário Geral da FDI, Pedro Farromba que comunicou e saudou o Presidente da FDI, Pedro Flávio, pela sua nomeação pela Comissão Executiva do Comité Olímpico de Portugal, como chefe de Missão para os próximos Jogos Olímpicos de Inverno Milão Cortina 2026.

De seguida, o Presidente da Mesa da Assembleia, Ricardo Fernandes, depois de parabenizar também o Secretário-Geral pela sua nomeação ao Comité Olímpico de Portugal, colocou à votação o ponto apresentado, sendo o mesmo aprovado por unanimidade.

Seguiu-se o **Ponto Quatro** e tomado a palavra o Presidente da FDI, Pedro Flávio Martins que fez uma breve introdução dos pontos,



dando de seguida a palavra a Secretária da Mesa da Assembleia Geral Alda Gomes, que explanou todas as alterações aos estatutos, solicitadas pelo Instituto Português do Desporto e Juventude I.P. no âmbito do pedido de renovação do Estatuto de Utilidade Pública Desportiva formulado pela Federação de Desportos de Inverno de Portugal- Proc N°197/DJ/2024.

Na sua apresentação, explicou naos delegados as alterações propostas, nomeadamente as propostas de alteração dos artigos 5.º, 7.º, n.º6 do artigo 9.º, n.º2 do artigo 10.º, n.º2 do artigo 12.º, alínea d) do n.º3 do artigo 21.º, eliminação da alínea e) do n.º3 do artigo 21.º, eliminação do n.º6 do artigo 21.º, alteração do n.º1 do artigo 23.º, do n.º2 do artigo 24.º, da alínea b) do n.º5 do artigo 24.º, alteração do artigo 25.º, do n.º2 do artigo 26.º, da alínea h) do n.º2 do artigo 26.º, do n.º1, do n.º2 e do n.º3 do artigo 27.º, da alínea a) do n.º4 do artigo 27.º, alteração do n.º1, do n.º3, do n.º6 e do n.º7 do artigo 28.º, eliminação do n.º4 e do n.º9 do artigo 28.º e respetiva renumeração, alteração das alíneas a) e f) do n.º3 do artigo 30.º bem como a alteração das alíneas do n.º3 e eliminação da alínea f) do artigo 30.º - ponto indicado posteriormente pelo IPDJ, alteração do n.º4 do artigo 34.º, alteração do corpo do artigo 38.º, passando a ser introduzida a alínea c) do n.º1 do artigo 38.º e o n.º2 do artigo 38.º, alteração do n.º1 do artigo 43.º e eliminação das respetivas alíneas a) e b), alteração do corpo do artigo 46.º, alteração do n.º1 do artigo 49.º dos Estatutos.

Desta forma, foi proposto que os Estatutos tivessem uma nova redação nos sobreditos artigos, o que foi submetida a votação juntamente com o Ponto CINCO.

Assim, os supramencionados artigos passam a ter a seguinte redação:

*Artigo 5º*

*(Tipo de Federação Desportiva)*

A FDI-PORUTGAL é uma federação desportiva unidesportiva que engloba pessoas e entidades dedicadas à prática da mesma modalidade desportiva, incluindo as suas várias disciplinas e



conjunto de modalidades afins **ATAS** associadas, previstas no artigo Folha 38  
3.º dos presentes Estatutos.

**Artigo 7º**

(Tipo de Associação)

A FDI-PORUTGAL é uma pessoa coletiva constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, a qual é constituída por associações, sociedades desportivas, clubes, praticantes, técnicos, e demais entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento das modalidades referidas no artigo 3.º, bem como os participantes nos quadros competitivos nacionais.

**Artigo 9º**

(Associados)

1. São associados efectivos:

- a) Clubes com fins desportivos que se dedicam à prática de Desportos de Inverno;
- b) Sociedades desportivas que se dedicam à prática de Desportos de Inverno.

2. A qualidade de associado efectivo adquire-se por deliberação da Direcção, com comunicação à Assembleia Geral subsequente, sob proposta do interessado, de algum membro da Direcção ou de algum associado efectivo.

3. São associados extraordinários as pessoas singulares praticantes da modalidade de desportos de Inverno, que requeiram ser associados e como tal sejam aceites, por deliberação da Direcção, por maioria simples dos associados efectivos.

4. A qualidade de associado efectivo será suspensa no caso de não pagamento da taxa anual de associação, e será perdida no caso de não pagamento por três anos consecutivos.

5. São associados honorários e de mérito as pessoas singulares ou coletivas agraciadas com a distinção honorífica de "Associado Honorário" e "Associados de Mérito", nos termos dos Estatutos e do Regulamento Geral de Atribuição das Distinções Honoríficas.

6. A qualidade de associado poderá ser perdida no caso de violação grave dos deveres estatutários, sem prejuízo do exercício do direito de defesa a ser exercido perante a Assembleia Geral.

7. São associados fundadores os que inicialmente outorgaram a escritura pública de constituição da FDI - PORTUGAL, na altura, designada Federação Portuguesa de Esqui.

**Artigo 10º**

(Direitos dos Associados)

1. São direitos dos associados efectivos:

- a) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- b) Eleger os órgãos da FDI-PORUTGAL;
- c) Participar com o voto deliberativo na Assembleia Geral nos termos dos artigos 18º e 19º dos Estatutos;
- d) Possuir diploma de Filiação;
- e) Participar nas provas da FDI-PORUTGAL de harmonia com os seus regulamentos;
- f) Propor à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio dos desportos de Inverno, incluindo alterações aos Estatutos e Regulamentos Internos;

- g) Examinar as contas da **GERE** **ATAS**  
h) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da FDI-PORTUGAL, reclamações ou petições contra atos ou factos lesivos dos seus direitos, ou interesses dos desportos de Inverno nacionais ou gerais;  
i) Tomar conhecimento dos relatórios anuais e demais publicações da FDI-PORTUGAL;  
j) Representar os seus filiados perante a FDI-PORTUGAL;  
k) Recorrer das decisões da Direcção;  
2. Os direitos consignados nas alíneas a), b), c) e f) do número anterior são exercidos por intermédio dos respetivos delegados.  
3. Os associados extraordinários, honorários, de mérito e fundadores têm o direito a ter um certificado comprovativo de tal qualidade.

**Artigo 12º**

(Perda da Qualidade de Associado)

1. Os associados efectivos que juridicamente se extingam, ou seja declarada a respectiva inexistência, perdem imediata e automaticamente, a qualidade de associados da FDI-PORTUGAL.
2. Os associados efectivos que não cumpram as disposições estatutárias e ou legais, designadamente, algumas das obrigações contidas no artigo anterior, podem perder a qualidade de associado se a Assembleia Geral, por maioria simples dos delegados presentes, assim deliberar, sem prejuízo do exercício do direito de defesa, que poderá ser exercido por escrito ou presencialmente, junto da Assembleia Geral.

**Artigo 21º**

(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Na ausência do presidente e do vice-presidente, a Assembleia Geral designará de entre os presentes, um presidente, e este, por seu turno, escolherá o ou os membros em falta para a constituição da mesa.
3. Compete, individualmente, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Sem prejuízo do disposto no artigo 23º, convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias da FDI-PORTUGAL, devendo, obrigatoriamente, fazê-lo no prazo de oito dias sempre que constate a impossibilidade de algum dos órgãos funcionar regularmente.
  - b) Acompanhar, preparar e conduzir as sessões da Assembleia Geral.
  - c) Convocar, obrigatoriamente, a Assembleia Geral, nos termos do artigo 22º e do nº 1 do artigo 23º.
  - d) Promover a designação dos delegados de cada associado efectivo à Assembleia Geral bem como das entidades que têm direito a designar delegados nos termos dos presentes Estatutos, fixando um prazo, preclusivo, não inferior a oito dias, para que os delegados sejam designados. Para o efeito, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá remeter carta solicitando a designação de delegados e fixando o aludido prazo.

*M.A.S.*

4. O Vice-presidente da mesa ~~substitui~~ **ATAS** o presidente com plenos e Folha 40 próprios poderes, nas ausências deste ou em caso de destituição, renúncia, interdição ou inabilitação por anomalia psíquica.

**Artigo 23º**

(Reuniões Extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da FDI-Portugal, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 40.º do RJFD, e pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para tratar de assuntos da competência deste órgão e dos assuntos que não caibam na competência específica dos demais órgãos, e ainda, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 34.º do RJFD.
2. Se o Presidente da mesa da Assembleia Geral, no prazo de cinco dias, não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deva fazê-lo, a qualquer delegado é lícito efetuar a convocação diretamente.

**Artigo 24º**

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral ordinária e extraordinária, incluindo a eleitoral, deve ser convocada com a antecedência mínima de oito dias.
2. A convocatória é efetuada por comunicação escrita ou correio eletrónico, remetidos com a antecedência fixada no número anterior, a cada delegado à Assembleia Geral, devendo ser publicada no sítio da FDI-PORTUGAL na Internet, devendo constar dela a respetiva ordem de trabalhos.
3. A Assembleia Geral delibera em primeira convocação quando esteja presente a maioria dos delegados com direito a voto, ou com qualquer número de delegados presentes em segunda convocação.
4. Os membros dos órgãos da FDI Portugal têm direito a assistir e a intervir, sem direito a voto, nas Assembleias Gerais.
5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos delegados presentes, com exceção:
  - a) Das deliberações de alteração dos Estatutos e de aprovação de reconhecimento de associado honorário ou membro de mérito, para as quais é exigida maioria qualificada de três quartos dos votos dos delegados presentes;
  - b) Das deliberações de extinção ou dissolução da FDI-PORTUGAL, para a qual é exigida maioria qualificada de quatro quintos do número de todos os delegados.

**Artigo 25º**

(Vacatura de cargos de membros da Direção)

Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da direção e inexistindo suplentes na lista eleita, a direção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleito, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 41.º do RJFD.

**Artigo 26º**

(Presidente da federação)

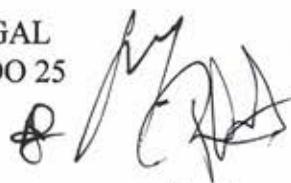
1. O presidente representa a FDI-PORTUGAL, assegurando o seu regular funcionamento e promovendo a colaboração dos seus órgãos.
2. Compete, em especial, ao Presidente:



- a) Representar a federação em **ATAS** perante quaisquer entidades particulares ou públicas, designadamente, da administração pública.
- b) Representar a federação junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais.
- c) Convocar as reuniões de Direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações
- d) Sem prejuízo do disposto no artigo 23º, solicitar ao presidente da mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- e) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão sem direito a voto;
- f) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços;
- g) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da federação;
- h) Nomear, de entre os membros da Direcção eleitos, o Vice-presidente da federação e distribuir as funções destes.
- i) Constituir as direções técnicas necessárias ao regular funcionamento da FDI-PORTUGAL e ao exercício das competências estatutariamente atribuídas ao Presidente, Direcção e Conselho de Arbitragem;

*Artigo 27º*  
(Direcção)

1. A Direcção é o órgão colegial da administração da FDI-PORTUGAL, constituída por um número ímpar de cinco membros, sendo integrada por um Presidente, que a preside, por um Vice-presidente e ainda por três outros membros.
2. Além do Presidente, a Direcção é constituída por um vice-presidente, sendo os demais vogais, competindo ao Presidente a nomeação e distribuição de funções dos restantes membros da Direcção.
3. O Vice-presidente substitui o Presidente nas faltas e impedimentos deste.
4. Compete à Direcção administrar a FDI-PORTUGAL, incumbindo-lhe, designadamente:
- a) Aprovar os regulamentos e publicitá-los na página da Internet da FDI-PORTUGAL, no prazo de 15 dias, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;
- b) Organizar as selecções nacionais;
- c) Organizar as competições desportivas não profissionais;
- d) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
- e) Elaborar anualmente o plano de actividades;
- f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- g) Administrar os negócios da federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- h) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da federação;
- i) A admissão de novos associados;
- j) Patrocinar e decidir da participação de praticantes nacionais em provas no estrangeiro;



k) Homologar a organização de **ATAS** promovidas pelos associados folha 42 efectivos.

l) Designar um ou mais diretores executivos, nomeadamente de entre os seus membros, que, quando exerçam as suas funções em regime principal podem ser remunerados com o que for deliberado pela Direcção em reunião em que não participem os interessados.

Artigo 28º  
(Funcionamento)

1. A Direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque.
2. A Direcção funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.
3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade quando exista empate nas votações.
4. Para obrigar a FDI-PORTUGAL é necessária a assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma, a do Presidente, salvo se a Direcção deliberar que a representação da federação, para determinado ato ou categoria de atos, é feita apenas pelo Presidente e ou por um ou mais membros da Direcção.
5. O Presidente pode constituir mandatários, mediante a constituição de instrumento de mandato que identifique o mandatário e os atos concretos a praticar, no âmbito das finalidades previstas na deliberação da Direcção que o determine.
6. Compete ao Presidente contratar e gerir o pessoal ao serviço da federação, podendo designar um secretário geral ou um ou mais diretores-executivos, podendo ser remunerados, com os limites estabelecidos no artigo 36º, de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.
7. Compete à Direcção, por deliberação tomada pela maioria dos seus membros alterar a localização da sua sede desde que, dentro da mesma localidade, competindo-lhe ainda deliberar possuir, instalações noutras localidades, sob qualquer forma de representação.

Artigo 30º  
(Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal é constituído por três elementos efectivos, sendo um o Presidente e os restantes Vice-Presidentes.
2. Quando um dos membros do Conselho Fiscal não tiver a qualificação de Revisor Oficial de Contas, o Presidente da FDI-PORTUGAL deve promover a certificação das contas antes de as submeter à aprovação em Assembleia-Geral, por um Revisor Oficial de Contas.
3. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Fiscalizar os atos de administração financeira, bem com o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais em matéria financeira;
  - b) Emitir parecer sobre orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
  - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;

- d) Acompanhar o funcionamento **ATAS**-PORTUGAL, participando aos folha  
órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha  
conhecimento;
- e) Emitir parecer sobre assuntos financeiros que lhe sejam  
submetidos pelo Presidente ou pela Direcção;
4. O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o infrator  
pelas irregularidades financeiras, se delas tiver conhecimento e  
não adotar as providências adequadas.

**Artigo 34º**

(Funcionamento dos Órgãos Colegiais)

1. Os órgãos sociais colegiais são convocados pelos respectivos Presidentes, ou seus substitutos, e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, dispondo o Presidente, ou quem em sua substituição presida os trabalhos, de voto de qualidade
3. O Presidente de cada um dos órgãos, é substituído em caso de ausência pelo vice-presidente mais votado ou, em caso de empate, pelo melhor colocado na lista de candidatura.
4. Em caso de impedimento de um ou mais membros efetivos, com exceção da Direcção, os candidatos não eleitos que constem das respetivas listas na qualidade de suplentes poderão ser chamados à efetividade de funções, de acordo com os resultados eleitorais.
5. Os órgãos sociais colegiais podem elaborar regimentos próprios que vinculam os respectivos membros, desde que estejam em conformidade com a Lei e os Estatutos da FDI-PORUGAL.
6. Há sempre recurso para os órgãos colegiais em relação aos atos administrativos praticados por qualquer dos respectivos membros, salvo quanto aos atos praticados pelo Presidente da FDI-PORUGAL no uso da sua competência própria.

**Artigo 38º**

(Incompatibilidades)

1. É incompatível com a função de titular de órgão da FDI-PORUGAL:
  - a) O exercício de outro cargo na FDI-PORUGAL;
  - b) A intervenção, direta ou indireta, em contratos celebrados com a FDI-PORUGAL ou com qualquer ascendente ou descendente em linha reta e, ou colateral, ou ainda com sociedade comercial de que seja sócio, gerente ou administrador.
  - c) Relativamente aos órgãos da federação, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube, sociedade desportiva ou de associação, árbitro, juiz ou treinador no ativo, não sendo, porém, incompatíveis com a função de delegado à Assembleia Geral.
2. Para efeitos da alínea c) do número anterior, não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais.

**Artigo 43º**

(Assembleia Eleitoral)

1. As eleições para os órgãos estatutários têm lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, realizando-se



obrigatoriamente no último **ATAS** mestre dos anos dos Jogos Olímpicos de Inverno. Folha 44

2. As eleições, cujo processo eleitoral se rege de acordo com as normas do Regulamento Eleitoral da FDI-PORTUGAL, realizam-se por sufrágio secreto e direto, sendo eleitores todos os delegados que, de acordo com os artigos 18º e 19º, compõem a Assembleia Geral.

**Artigo 46º**

(Regime Disciplinar)

Estão sujeitos à disciplina da FDI-PORTUGAL os seus Associados Efetivos, e Extraordinários, os titulares dos órgãos federativos, os Clubes, os dirigentes, os praticantes, os treinadores, membros da equipa técnica, árbitros e os demais agentes desportivos.

**Artigo 49º**

(Extinção e Dissolução)

1. Para além das causas legalmente previstas, a FDI-PORTUGAL só pode ser extinta ou dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, nos termos previstos no número 5 do artigo 24º dos presentes Estatutos.

2. Em caso de extinção ou dissolução, a Assembleia Geral deliberará, de harmonia com a lei, o destino a dar ao património da FDI-PORTUGAL.

Passando ao Ponto CINCO, continuando com a palavra, a Dra. Alda Gomes abordou a proposta da Direção de Alteração dos Estatutos, de molde a que, no âmbito da Federação, se incluam os desportos de gelo, e nessa conformidade, a proposta de o n.º1 do artigo 3.º dos Estatutos passar a seguinte redação: "A FDI-PORTUGAL é a autoridade nacional em matéria de desportos relacionados com a neve e o gelo, filiando-se como tal nas respetivas Federações Internacionais.", e a alínea a) do n.º2 do artigo 3.º passar a ter a seguinte redação: "Promover, regulamentar e dirigir a nível nacional a prática de desportos relacionados com a neve e o gelo, nas vertentes formativa, desportiva e cultural, nomeadamente as seguintes modalidades: Esqui alpino, Esqui cross-country, Esqui estilo livre, Combinado nórdico, Saito de esqui, Snowboard, Rollerski, Curling, Hóquei no Gelo, Luge, Patinagem no Gelo, incluindo a patinagem artística e a patinagem de Velocidade e quaisquer outras disciplinas em pistas de gelo, Bobsleigh, Skeleton e Biatlo.", proposta que veio a ser submetida a votação. No final da apresentação, e após agradecer o trabalho e dedicação a esta alteração aos estatutos, o Presidente da Mesa da

Assembleia, Ricardo Fernandes, passou a palavra ao delegado Miguel Trindade do Clube Atlético e Cultural, o qual solicitou esclarecimentos quanto à possibilidade de a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, ser da iniciativa de um grupo de delegados. O delegado foi esclarecido no sentido de que, pese embora se tenha acolhido a sugestão do IPDJ quanto aos dois órgãos que o podem fazer, o Presidente da Direção e o Presidente da Mesa da Assembleia, tal norma estatutária não prejudica a aplicação subsidiária das normas relativas às associações ou que, de futuro, tal norma estatutária venha a ser novamente revista.

O Presidente da Mesa da Assembleia colocou à votação os pontos QUATRO e CINCO apresentados, tendo sido aprovadas, por unanimidade, as descritas alterações aos Estatutos da FDI, sendo que, o delegado Miguel Trindade fez uma declaração de voto, no sentido de que aprova todas as alterações aos Estatutos, sugerindo, contudo, que numa próxima revisão estatutária, com parecer prévio positivo do IPDJ, possa ser novamente incluída a possibilidade de um grupo de Delegados, representativos de 20% dos associados efetivos, possam requerer a convocação uma Assembleia Geral Extraordinária.

Seguiu-se o **Ponto Seis** da ordem de trabalhos, tendo tomado a palavra o Presidente da FDI referindo que de molde que a que se possa levar a cabo o registo das alterações aos Estatutos aprovadas, e propôs que fosse nomeado o Presidente da Federação Pedro Flávio Martins e o seu Secretário-Geral, Pedro Farromba, para o efeito.

Colocado à votação pelo Presidente da Mesa da Assembleia, a proposta apresentada foi aprovada por unanimidade.

Finalmente, o Presidente da Mesa da Assembleia colocou à votação um voto de louvor à FDI-Portugal, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e aclamado.

Nada mais havendo a deliberar, foi a sessão da Assembleia Geral declarada encerrada pelo Presidente da mesa, pelas 19h30 horas, tendo sido lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Geral suprareferidos.

ATAS

Folha  46

Ricardo Miguel Alves Fernandes

PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL: Ricardo Miguel Alves Fernandes;

Ricardo Jorge Barros da Costa

VICE-PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL: Ricardo Jorge Barros da Costa;

Alda Maria Dias Gomes

SECRETÁRIO: Alda Maria Dias Gomes.